



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

---

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO

## AO CONTRATO

Nº 07/2018

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

DATA DO PROCESSO: 01 DE AGOSTO DE 2018.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOME: POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP




Assunto: Solicitação (faz)

Cumbe, 13 de julho de 2018.

Como solicita

Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo para atender a presente solicitação.

Cumbe, 13 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**WLISSES SANTOS DE MENEZES**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a autorização do procedimento administrativo através de **TERMO ADITIVO**, objetivando a prorrogação do **CONTRATO N. 07/2018**, que tem por objetivo a aquisição de combustível para o veículo desta Câmara Municipal de Cumbe / SE, estando o dispêndio orçado em aproximadamente R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, existindo no Orçamento vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANA BARBOSA SANTOS RODRIGUES**  
Diretora Financeira

A sua Excelência  
Sr. **WLISSES SANTOS DE MENEZES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CUMBE - SERGIPE

**RUA MARIA GOES DE MORAES Nº 80 CUMBE-SE CEP: 49.660-000 FONE: (79) 3362-1166**

**FAX: (79) 3362-1166**

**E-MAIL: camaracumbe.vereadores@hotmail.com**

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO  
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 07/2018,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÕES MORÃES, N. 80, CENTRO, CUMBE / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SÁNTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 02/2018, de 02 de janeiro de 2018. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **CONTRATO N. 07/2018** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal de Cumbe / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO CONTRATO N. 07/2018, empenhado em 02 de janeiro de 2018, onde teve como contratado a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado, mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

CONSIDERANDO que constam dos autos a necessidade para realização do Primeiro Termo Aditivo, que será prorrogado e com reajuste e preço concedido pelo governo federal, devido os diversos aumentos existente nos últimos meses.

CONSIDERANDO que o realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprovã-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de Cumbe / SE, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÔES MORÃES, N. 80, Centro, Cumbe / SE, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao CONTRATO Nº 07/2018, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos ao CONTRATO N. 07/2018, firmado entre a Câmara Municipal de Cumbe / SE, e a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP, havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como a CLÁUSULA QUARTA do citado contrato, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa mencionada.

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem emvidado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

---

Cumbe, 18 de julho de 2018.

*Maria Cleziane dos Santos*

**MARIA CLEZIANE DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

**ROSANA BARBOSA SANTOS RODRIGUES**

Membro

**ADAILTON DOS SANTOS**

Membro

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. [...]"

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na Clausula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.

Cumbe, 27 de julho de 2018.

  
WLISSES SANTOS DE MENEZES  
Presidente da Câmara

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N. 07/2018, CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUMBE/SE, E A EMPRESA POSTO DE  
COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÖES MORÄES, N. 80, CENTRO, CUMBE / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, CIC N.º 016.227.955-80, RG N.º 32.046.855 SSP/SE, residente na RUA DA TELERGIPE, N. S/N, BAIRRO CENTRO, CUMBE / SE, do outro lado a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP, com sede na AVENIDA PAULO VASCONCELOS, N. 400, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES / SE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.914.019/0001-92, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ente si justos, e avançados, e celebram o presente Termo Aditivo para adquirir, realinhar/reajustar o valor pactuado, tendo em vista o contido nos autos do **Processo decorrente do CONTRATO N. 07/2018, assinado entre as partes**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo da execução dos serviços, previsto na cláusula quarta do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Para fins de atendimento as exigências legais, declara-se que a presente despesa encontra-se regulamentada prevista na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2 - O aditamento tem por objetivo realizar o Termo Aditivo e reequilíbrio econômico financeiro do contrato proveniente do reajuste de preço concedido pelo governo federal sobre o quantitativo remanescente da gasolina que ficará da seguinte forma:





ITEM	Especificação	Und	Quantidade Adquirida	VI do Combustível anterior	Valor do Reajuste	Valor após o Reajuste	Valor total aditado
01	Gasolina Comum	Litros	1.171,56	4,200	0,119	4,319	5.060,00

O presente Termo Aditivo proveniente da aquisição de combustível gasolina a R\$ 4,319 (quatro reais e trezentos e dezenove centavos) por litro, perfazendo um total global de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de execução dos serviços previstos na cláusula quarta será prorrogado a partir de 01 de agosto de 2018.


**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 - Em conformidade com o previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal N. 8.666/93, este instrumento será publicado no mural desta Câmara Municipal de Cumbe / SE, para o conhecimento geral.

**CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

5.1 - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Cumbe, 01 de agosto de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**WLISSES SANTOS DE MENEZES**  
 Presidente - Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
**POSTO DE COMBUSTIVEL SOBOM**  
**LTDA - EPP**  
 Contratada

\_\_\_\_\_  
 Testemunhas

\_\_\_\_\_  
 Testemunhas

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 07/2018.**

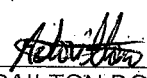
A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÔES MORÃES, N. 80, BAIRRO CENTRO, Bairro Cento, Cumbe / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.914.019/0001-92, AVENIDA PAULO VASCONCELOS, N. 400, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES / SE, sendo o valor da gasolina a R\$ 4,319 (quatro reais e trezentos e dezenove centavos) por litro, perfazendo um total global de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais), para o veículo pertencente a esta Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Cumbe, 01 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
WLISSES SANTOS DE MENEZES  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.  
Cumbe, 01 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ADAILTON DOS SANTOS  
Controle Interno

## PARECER JURÍDICO Nº 09/2018

**Assunto:** Termo Aditivo de Contrato  
**Interessado:** Câmara Municipal de Cumbe

### I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 07/2018**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE / SE** e a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

### II – FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

A

### 3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

#### 3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

#### 3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

### **III – DOS FATOS E REEQUILÍBRIO DE PREÇO:**

Registra-se a princípio, que o requerente solicita revisões no aditivo, entretanto o contrato em vigor.

Trata-se de um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro na combustível gasolina, passando de R\$ 4,200 para 4,319 por litro, conforme alegações no requerimento de reajuste de preço.

Inicialmente, insta dar por superada a questão acerca da possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômico-financeiro, forte na aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei N. 8.666/93.

Passando a análise do caso concreto, reclama a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA – EPP**, vem adquirindo combustíveis e seus derivados de insumo a Distribuidora com diversos aumentos, e torna-se justo que o Aditivo reconheça, com os preços ora praticados no mercado para o fornecimento de combustível a esta Câmara Municipal de Cumbe / SE.

A

### **IV – PARECER:**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE


---

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

É o nosso parecer.

Cumbe(SE), 01 de agosto de 2018.

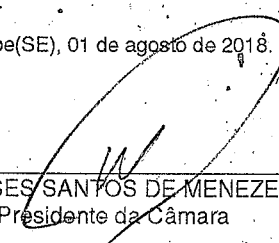
  
**Bel. ARLINDO JOSÉ NERY NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SE 4.511

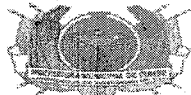
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 07/2018**

01 -	<b>PARTES SIGNATÁRIAS:</b> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE CNPJ Nº 04.223.982/0001-31 CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP CNPJ Nº 07.914.019/0001-92
02 -	<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços no fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal.
03 -	<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</b> PROVENIENTE DO CONTRATO N. 07/2018.
04 -	<b>BASE LEGAL:</b> Lei nº 8.666/93 do vigente estatuto das licitações, Lei N. 10.520, Decreto N. 7.892, Decreto Federal 7.892, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 09/2018.
05 -	<b>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</b> O valor da gasolina corresponde a R\$ 4,319 (quatro reais e trezentos e dezenove centavos) por litro, perfazendo um total global de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais).
06 -	<b>PRAZO DO CONTRATO</b> Será firmado Contrato com a CONTRATADA, o qual terá vigência a partir de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.30-00-00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Cumbe(SE), 01 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
WLISSÉS SANTOS DE MENEZES  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

---

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93; o Extrato de **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 07/2018**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Cumbe / SE e a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL SOBOM LTDA - EPP, cujo objeto e a aquisição de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Cumbe, 01 de agosto de 2018.

Maria Cleziane dos Santos  
MARIA CLEZIANE DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação